



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Nº 213/2013, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo de Lindóia do Sul - zoneamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o paragrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Nº 213, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo de Lindóia do Sul - zoneamento e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido os § 1º e § 2º ao Art. 1º da Lei Complementar Nº 213, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo de Lindóia do Sul - zoneamento e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º

.....
§ 1º. *A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6766/79 - Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 - Saneamento Básico, Código Florestal, Lei Federal nº 14.285/2021 e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição*

§ 2º. *Na zona urbana da sede do município, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol*





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

freático, as áreas de preservação permanente ao longo dos principais cursos hídricos caracterizados como rios e lajeados serão de, no mínimo, 15m (quinze metros) para cada lado das margens e, ao longo de seus subsidiários as áreas de preservação permanente serão de, no mínimo, 10m (10 metros) para cada lado das margens), salvo os casos previstos na Resolução 369 do CONAMA, mediante a adoção de medida de compensação ambiental a ser definida em legislação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 18 de julho de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal